Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de julho de 1963

João Paulo Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.
No impedimento do sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.139, de 19 de julho de 1963.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes reunidos em sessão, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 70.000,00 como cooperação da Prefeitura às festividades da "Semana da Comunidade", realizadas nesta cidade com a participação dos estabelecimentos de ensino locais.

Art. 2º - Dinheiro de que se trata o art. 1º se destinará ao dispendio efetuado com as transmissões radiofônicas das solenidades ao encargo da sociedade Rádio Frutal Ltda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Paulo Ribeiro
Olinda de Paula

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.
do imp. do sec.
Olinda de Paula

Lei n: 1.140, de 19 de julho de 1.963.

Dispõe sôbre prorrogação de prazos para pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1:- Fica prorrogado, para 31 de julho dêste exercício, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostas e taxas municipais sôbre imoveis urbanos.

Art. 2:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

reg: e publicada, nesta secretaria na mesma data.
do imp. do sec. Olinda de Paula

Lei n: 1.141, de 19 de julho de 1.963.

Autoriza doação de imoveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais um prédio, com suas instalações, bem como o respectivo terreno onde o mesmo i